



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE MONTE CARLO**



LEI MUNICIPAL Nº 257/2000 DE 04 DE MAIO DE 2000

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 11,03% (Onze Virgula Zero Três Por Cento), cujo índice ou percentual, será aplicado sobre os salários do mês de Março de 2000 e incorporado aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.

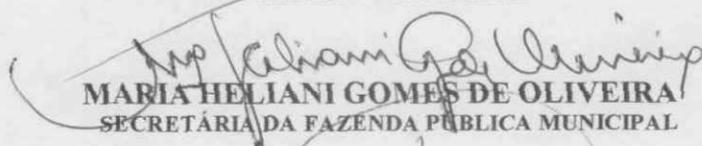
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Reajustar em 11,03 (Onze Virgula Zero Três Por Cento), todos os valores monetários consignados nos SUB ANEXOS I, II, III, IV e V da Lei Municipal N.º 03/93 de 18 de Janeiro de 1993.

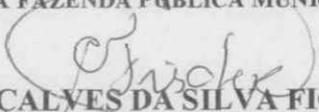
Art. 4º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

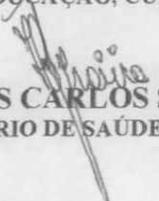
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de Maio de 2000

  
ADEMIR VALDUGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
CARMEM GONÇALVES DA SILVA FICHER  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

  
HEVERTON JONAS CARLOS SILVA FRANÇA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE